

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002537/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075769/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.004146/2015-96  
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL, CNPJ n. 30.657.159/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS, CNPJ n. 30.657.142/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Areal/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Paraíba do Sul/RJ e Três Rios/RJ**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Os salários dos empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, serão reajustados, a partir de 01 de Novembro de 2015, com a aplicação do INPC acumulado de 01 de novembro 2014 a 31 de Outubro de 2015, ou seja, 10,33 (dez pontos, trinta e tres por cento), para os empregados que recebam salários até o montante de R\$3.021,00 (três mil e vinte e um reais). Acima deste apontado valor, prevalecerá à regra da livre negociação.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos entre 01 de novembro

de 2014 a 31 de outubro de 2015.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL:**

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, será o de R\$ 1.007,00 (Hum mil e sete reais) mensais a partir de 01 de novembro de 2015, respeitados o piso de ingresso durante período de experiência de sessenta dias (60), que corresponderá ao salário mínimo nacional.

**Pagamento de Salário Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PERDAS SALARIAIS:**

As partes convenientes se comprometem em caso de alteração da política salarial, sinalizando perdas salariais e/ou recrudescimento da inflação, a negociarem comprovadas perdas salariais.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder, o comprovante autenticado pela empresa com o quanto recebido, e a discriminação das parcelas nos termos da CLT.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA:**

Fica estabelecido para os empregados que exerce a função de caixa nas empresas, o percentual de 11% (onze por cento) mensal, sobre o piso da categoria, a título de quebra de caixa.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA:**

Fica assegurado aos Comerciantes de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, a jornada máxima de 44 horas semanais, podendo ser acrescidas de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas. (art. 59 da CLT).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Excepcionalmente durante o mês de dezembro de 2015 e nos dias que antecedem dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças do ano de 2016, autoriza-se o trabalho suplementar diário acima da 2ª hora extra, no limite máximo de 2 horas, que serão remuneradas com adicional de 100%.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - LANCHE:**

As empresas obrigam-se a fornecer lanche, sem ônus para o Empregado quando do início do trabalho extraordinário, quando este atingir ou ultrapassar 01 (uma) hora de trabalho, assim como ao descanso entre a jornada normal e extraordinária, de pelo menos 15 (quinze minutos).

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA NONA - QUINQUÊNIO:**

A cada período de cinco anos na mesma empresa, fica assegurada ao empregado a bonificação mensal equivalente a 10% (dez por cento), do piso salarial da categoria.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÕES:**

Fica vedado às empresas descontar de seus empregados vendedores ou balconistas, as comissões por ele recebidas, caso o comprador não efetue o pagamento das prestações estabelecidas em contrato, desde que o empregado tenha obedecido às normas de aprovação de crédito estabelecidas pela empresa.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONISTA:**

O cálculo para pagamento de quaisquer verbas aos empregados comissionistas, inclusive

cálculos indenizatórios será feito pela média das comissões dos últimos seis (06) meses. Caso não atinja o piso salarial da categoria, o pagamento será feito com base neste último.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE:**

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos da Lei n.º 7.418/83.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES:**

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho do empregado, do percentual previamente estabelecido para o pagamento de comissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUTOS:**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido ao novo empregado salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA:**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa ficará obrigada a comunicar ao empregado por escrito, sua demissão, com a indicação da alínea violada, do art. 482 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROPORCIONALIDADE:**

Para os empregados admitidos após a data base de 01 novembro de 2015, os aumentos serão proporcionais ao tempo de serviço, respeitando-se o piso salarial da categoria, com as

exceções estabelecidas nesta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO:**

Quando o empregado substituir outro, desde que a substituição não seja em caráter eventual, ser-lhe-á devido salário nunca inferior ao do substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:**

Permite-se a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a adoção de “Contrato de Trabalho por Prazo Determinado”, nos termos da Lei n.º 9.601 de 21/01/98, através de Termo de Adesão.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA NA DEMISSÃO:**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas abrangidas, com mais de um ano de serviço, deverão ser homologadas preferencialmente no Sindicato de Classe e nos prazos e condições estabelecidas em Lei.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO COM CHEQUES:**

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, as importâncias recebidas em cheques, que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, desde que os empregados tenham obedecido às normas da empresa no tocante aos recebimentos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO:**

Qualquer desconto efetuado no pagamento do empregado obrigará a empresa a entregar, no ato do pagamento referido, um comprovante autenticado com o valor descontado, bem como a

discriminação do débito, ficando a empresa obrigada a fornecer o dito, se tais descontos não estiverem inseridos no contracheque do pagamento.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:**

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o empregado ficará isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE:**

Ao empregado que falte 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para ter o direito à aposentadoria por tempo de serviço, estando já, há no mínimo 20 (vinte) anos trabalhando para o mesmo empregador é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de dispensa por justa causa, cessando, ainda essa garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria, mesmo no caso de não se aposentar por motivos outros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL:**

Permite-se a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os empregados que exercem o cargo de guarda patrimonial, permitidas, ainda, compensações de horários em instrumento de acordo individual firmado entre as partes.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÕES ESPECIAIS:**

As prorrogações especiais de horário dos Comerciantes, nos dias em que antecedem, ou no dia, quando este recair aos sábados, o Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia

das Crianças, Dezembro, bem como, em outras datas que se julguem necessárias, estarão sujeitas às seguintes condições.

A – Antes de qualquer prorrogação de horário nestes dias acima citados, será concedido aos Comerciantes um intervalo de pelo menos 15 (quinze) minutos para lanche, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula 8ª.

B – As empresas poderão compensar ou pagar aos seus empregados às horas extras, com os acréscimos previstos nas Cláusulas desta Convenção.

C – O pagamento das horas extras será feito em folha de pagamento do mês preferencialmente em que forem trabalhadas ou no máximo no mês subsequente.

D- No mês de dezembro, as empresas poderão compensar ou pagar as duas primeiras horas extras. As demais horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser compensadas, devendo ser pagas de acordo com as regras estabelecidas nesta convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS:**

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento, o trabalho nos feriados, exceto nos dias primeiro de janeiro; primeiro de maio, 07 setembro, e vinte cinco de dezembro, de acordo com as regras abaixo, a saber:

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que desejarem trabalhar nos dias de feriados deverão comunicar previamente os trabalhadores, podendo abranger a totalidade, ou não, contendo as assinaturas dos empregados que concordam com os termos estabelecidos nesta cláusula, mediante termo de adesão.

**Parágrafo Segundo:** O TERMO DE ADESÃO a presente Convenção, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 dias no SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS em 03 (três) vias de igual teor as quais serão encaminhadas ao SECTR – Sindicato dos Comerciantes, sob protocolo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo o SECTR devolver o referido termo em até três dias úteis.

**Parágrafo Terceiro:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, xerox do contrato social da empresa não associada ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS; carta de preposto ou procuração, se o respectivo TERMO DE ADESÃO não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições Sindical, Assistencial e Confederativa, tanto do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS como do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL.

**Parágrafo Quarto:** As empresas associadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS deverão estar em dia com a mensalidade social e ainda, com as obrigações devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRÊS RIOS, PARAIBA DO

SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL.

**Parágrafo Quinto:** A empresa manterá obrigatoriamente uma via do TERMO DE ADESÃO homologado pelos Sindicatos Convenientes no estabelecimento ao qual se refere.

**Parágrafo Sexto:** Para o trabalho em feriados ainda deverão ser observadas as seguintes condições mínimas:

- a) Carga máxima de trabalho de 06 horas, vedada toda e qualquer prorrogação num mesmo dia, podendo a empresa funcionar, em mais de um turno, não sendo permitida jornada dupla para o Comerciante;
- b) Pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);
- c) Para apuração do valor hora a ser acrescido de 100%, será considerado o divisor 190 (cento e noventa);
- e) Um lanche, ou o pagamento do valor de R\$15,00 (quinze reais);
- f) Vale-transporte para fazer face às despesas de condução nestes dias;
- g) Agendar a folga semanal do trabalhador dentro do próprio mês.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO:**

Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o Art. 1º da Lei 605 de 05/01/49 (Ex-Súmula 27 do TST), não podendo, o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO:**

A jornada de trabalho dos comerciantes, nos municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, serão a legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se o trabalho em regime extraordinário ou suplementar, observadas compensações de horários e acréscimos previstos nesta Convenção.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Ficam vedadas compensações em dias que recaiam em feriados civis e religiosos.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CONTROLE DE PONTO:**

Com base na Portaria nº 373 do MTE, os estabelecimentos que quiserem adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, poderão fazê-lo mediante a celebração de Termo de Adesão a Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão celebrar com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, com a assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Sapucaia, visando à adoção de sistemas alternativos eletrônicos, que não deverá admitir restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Termo de Adesão de que trata o *caput* desta cláusula, estarão disponíveis no Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul e Sapucaia, sendo que para a celebração dos mesmos, a empresa deverá comprovar o recolhimento das contribuições para os Sindicatos Convenientes, e após, as 3 (três) vias dos mesmos serão encaminhadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios, que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, entregará à empresa o original devidamente homologado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, permitir a identificação do empregador e empregado e possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que solicitarem.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTE:**

Fica assegurado aos comerciários abono de faltas que resultam de provas escolares, desde que com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, comprove perante o empregador, a realização de provas em horário coincidente com a jornada de trabalho.

## **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os Comerciários que estudam a noite, até o máximo de 1/3 do total de empregados por estabelecimento, terão sua jornada de trabalho reduzida da seguinte forma: Comerciários que tenham que se deslocar para outro Município, encerrará sua jornada de trabalho às 17h00min horas; Comerciários que não tenham necessidade de deslocamento para outros Municípios terão sua jornada de trabalho encerrada às 18h00min horas. Também serão assegurados aos respectivos Comerciários estudantes, que tenham aula aos sábados, em horário coincidente

com a jornada de trabalho, desde que comprovado, terão suas faltas ao serviço abonadas nos respectivos dias.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS:**

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de “BANCO DE HORAS”, nos termos da Lei n.º. 9.601/98, através de TERMO DE ADESÃO à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmado pelos sindicatos convenientes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A implantação do Banco de Horas, com assistência dos Sindicatos convenientes, só poderá ser efetivada, mediante a assinatura pela empresa de TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS e, respectiva RELAÇÃO DE EMPREGADOS INCLUSOS NO REGIME DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA, que constitui parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma em anexo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O Termo de Adesão referido no parágrafo primeiro com a respectiva relação de empregados será protocolado pela empresa, no Sindicato Patronal - Sicomércio em 03 (três) vias de igual teor, que o encaminhará ao SECTR – Sindicato dos Comerciantes, sob protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o SECTR devolver o referido termo em até 10 dias. O Termo de Adesão terá validade máxima de 06 (seis) meses, a contar da data de sua instituição pelos sindicatos convenientes, significando dizer, que a apuração de haveres se dará sempre nos meses de junho e novembro de cada ano, sendo certo ainda, que no mês de dezembro, não serão aplicadas às regras aqui estabelecidas para o Banco de Horas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores, podendo abranger a totalidade, ou não, assim como, poderá ser de um ou mais setores ou departamentos empresa.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas, homologados pelos Sindicatos convenientes no estabelecimento junto ao quadro funcional.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, caso desejem, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas, obedecendo aos termos do parágrafo segundo.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para posterior compensação, no Regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo quaisquer adicionais.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO:**

O Regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas a trabalhar, com liberação posterior; bem como, para liberação de horas com reposição posterior, para tanto, o empregado deverá ser comunicado previamente de sua escala de trabalho extra.

#### **PARÁGRAFO OITAVO:**

A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas trabalhadas antecipadamente e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação. O SECTR poderá fornecer uma caderneta ao empregado para as anotações de suas horas efetivamente trabalhadas e compensadas.

#### **PARÁGRAFO NONO:**

O Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação e antecipação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais:

A – No caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

B – Caso haja habitualidade nas horas extras, terá aplicação a Súmula nº 172 do C. TST.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO:**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débitos de horas do empregado para com a empresa, as horas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas, serão computadas com o adicional de horas extras devidas, que serão pagas na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:**

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 6 (seis) meses, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido, que serão pagas na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:**

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Regime de Banco de Horas do Trabalho realizado nos feriados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS:**

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalho, que serão utilizados durante as pausas verificadas no serviço, e em especial, onde trabalhem mulheres e menores, nos intervalos de atendimento à clientela.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

As Empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian e Sapucaia, obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela Portaria SSST nº. 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para a realização de exames médicos, além do cumprimento da NR-09 da Portaria SSST nº 25/94, que prevê o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As Empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian e Sapucaia, ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que poderão ser dispensados da referida obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 135 (cento e trinta dias) para os de grau de risco 3 e 4.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, só se beneficiarão do que trata o artigo anterior, quando do cumprimento das normas NR-7 e NR-9, bem como, outras necessárias, optarem por firmar contrato com o Sindicato Patronal, sendo assistidos por profissionais desta instituição para cumprimentos dos procedimentos exigidos nas referidas normas. Para tanto a entidade, disponibilizará os serviços com preço diferenciado para a categoria representada.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME:**

Constitui obrigação do empregador, quando exigido o trabalho uniformizado, fornecer ou pagar o uniforme de seus empregados, inclusive o agasalho para o inverno, se este for exigido, nos termos da CLT.

#### **Relações Sindicais**

##### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO MENSALIDADE:**

Ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato, a contribuição mensal a título de mensalidade social, após receberem notificação do Sindicato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O recolhimento das contribuições em favor do Sindicato será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO:**

As empresas poderão colaborar com a entidade sindical profissional, na sindicalização de seus empregados, em especial quando da admissão dos mesmos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL:**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE DE FUNCIONÁRIO:**

Fica facultado ao Sindicato laboral requisitar das empresas da base territorial, no máximo 01 (um) empregado diretor para exercer funções no Sindicato, durante a vigência do mandato atual da diretoria, sendo que somente as empresas com mais de 10 (dez) funcionários, estarão sujeitas a atender a tal requisição.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O Diretor em disponibilidade receberá da sua empregadora todos os salários, 13º e Férias, como se na ativa estivesse, bem como, todos os benefícios concedidos aos demais empregados da empresa, inclusive obrigações sociais.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

As empresas sindicalizadas ou não, dos Municípios de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, ficam obrigadas a contribuir conforme tabela abaixo, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, conforme autorização dos Comerciantes na referida Assembleia, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deve este recolhimento ser efetuado até 10 de junho de 2.016, na sede do Sindicato do Comércio Varejista, através de guias próprias fornecidas pelo SINDICATO PATRONAL na Sede da Entidade ou Banco indicado por este, independentemente de outras contribuições a que estejam obrigadas. O pagamento efetuado após o vencimento será acrescido de juros legais e multa de 2% (dois) por cento.

|                               |            |
|-------------------------------|------------|
| De: 0 a 5 Funcionários        | R\$ 275,00 |
| De: 06 a10 Funcionários       | R\$ 501,00 |
| De: 11 a30 Funcionários       | R\$ 685,00 |
| De: 31 funcionários em diante | R\$ 997,00 |

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As empresas Associadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, pagarão a Contribuição Assistencial 2016, prevista nesta cláusula, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As empresas poderão se manifestar contrárias ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de dois dias corridos, a iniciar-se 01 dia após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho. Tal manifestação deverá ser por escrito, em papel timbrado da empresa, dirigida ao SINDICATO PATRONAL, acompanhadas da última alteração contratual, que contenha a assinatura do Sócio Administrador.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A manifestação citada no parágrafo anterior será assinada e entregue pelo representante legal da empresa ao SINDICATO PATRONAL, não sendo aceita procuração.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:**

A título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, cada estabelecimento comercial de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, associado ou não ao Sindicato Patronal, contribuirá, até o dia 31 de março de 2016, por valores aprovados em ASSEMBLÉIA GERAL, conforme tabela, a ser enviada pela Fecomércio RJ, a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As empresas poderão se manifestar contrárias ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de dois dias corridos, a iniciar-se 01 dia após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho. Tal manifestação deverá ser por escrito, em papel timbrado da empresa, dirigida ao SINDICATO PATRONAL, acompanhadas da última alteração contratual, que contenha a assinatura do Sócio Administrador.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A manifestação citada no parágrafo anterior deverá ser assinada e entregue ao SINDICATO PATRONAL, pelo representante legal da empresa, não sendo aceita procuração.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADO:**

As Empresas do Município de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, descontarão compulsoriamente de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a partir do mês de novembro de 2015, e ou da data da admissão do empregado se posterior à data base, o equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, a favor do Sindicato conforme autorização dos comerciários em Assembleia Geral, para aplicação no plano de assistência social. Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao do desconto. Os recolhimentos serão feitos ao sindicato em guias próprias que serão fornecidas pelo Sindicato. A falta do recolhimento sujeitará o infrator

à multa e juros automáticos, equivalentes aos da Previdência Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 20 (vinte) dias a iniciar-se um dia após a publicação e ou registro deste instrumento no Ministério do Trabalho. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho e protocolada exclusivamente junto ao Sindicato dos Empregados do Comércio, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

**PARAGRAFO SEGUNDO:**

Não terão validade às manifestações entregues diretamente nas empresas e que não forem protocoladas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio nos prazos estabelecidos nessa CCT.

**Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO NA ADMISSÃO:**

O empregado que for admitido na vigência da presente Convenção sofrerá os descontos previstos nos termos da cláusula 41<sup>a</sup>, observando-se o parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ficará isento do referido desconto o empregado que se manifestar contrário ao pagamento da referida contribuição, até o máximo de 20 (vinte) dias a iniciar-se um dia após sua admissão na empresa. Tal manifestação deverá ser expressa, de próprio punho e protocolada exclusivamente junto ao Sindicato dos Empregados do Comércio, não sendo válidas manifestações de abaixo-assinado.

**PARAGRAFO SEGUNDO:**

Não terão validade às manifestações entregues diretamente nas empresas e que não forem protocoladas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA:**

Em caso de descumprimento de uma das partes convenientes da presente convenção, fica estipulada uma multa de 10% do salário normativo, por empregado, em descumprimento por quaisquer das cláusulas, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, conforme art. 613, item VIII da CLT. Quanto às empresas e em caso de empregados, será obedecido à norma prevista no Art. 622, parágrafo único, da CLT, ficando estabelecido para as empresas e



empregado infratores, a proporcionalidade que determina o dispositivo legal acima citado.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUSTIÇA DO TRABALHO:**

As divergências surgidas entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção serão julgadas pela Justiça do Trabalho.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA COMERCIÁRIO:**

Numa homenagem de reconhecimento daqueles que tanto contribuem para o desenvolvimento das empresas, o Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, não abrirão suas portas na terceira segunda-feira do mês de agosto, em homenagem ao dia do Comerciante.

CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA DO SUL,  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN E AREAL

JULIO CEZAR REZENDE DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.